



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A N.º 03/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 35, ÍTEM II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 1.973,

R E S O L V E:

I - Cada Vereador terá direito a utilizar gratuitamente o aparelho telefônico da Câmara Municipal em até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais de telefonemas interurbanos sendo o excedente cobrado do Vereador que fizer ou solicitar o serviço.

II - O Líder de cada Bancada terá direito a se utilizar dos serviços mencionados no artigo anterior. até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, sendo cobrado o excedente.

III - Todos os telefonemas realizados através do telefone da Câmara deverão ser protocolados e assinados pelo Vereador solicitante.

IV - Os telefonemas de uso da Câmara Municipal também deverão ser protocolados e assinados pela funcionária que os realizar, especificando o número chamado e o assunto tratado.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro.


Waldecir Drancka

Presidente